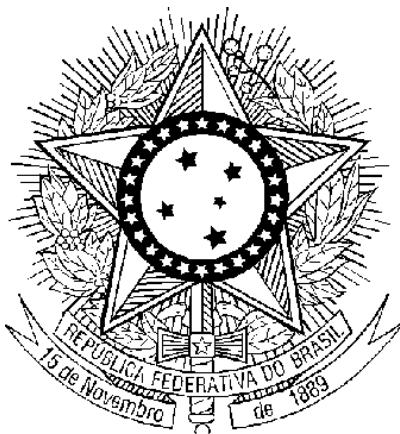




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.025-C, DE 2002

(Do Senado Federal)

PLS nº 68/2002

Ofício (SF) nº 654/2002

Denomina Viaduto Múcio Teixeira o viaduto localizado no km 166 da BR-060; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PHILEMON RODRIGUES); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. PAULO LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado Viaduto Múcio Teixeira o viaduto localizado no km 166 da BR-060 no Município de Goiânia (saída para Guapó), no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, procedente do Senado Federal, pretende denominar “Viaduto Múcio Teixeira” o viaduto localizado no quilômetro 166

da rodovia BR-060, no município de Goiânia, Estado de Goiás, e vem à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame pretende homenagear o Sr. Múcio Teixeira, dando o nome de “Viaduto Múcio Teixeira”, à obra de arte especial localizada no quilômetro 166 da rodovia BR-060, no Município de Goiânia, Estado de Goiás. A rodovia em questão é do tipo radial e está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

A Comissão de Viação e Transportes tem competência para pronunciar-se, tecnicamente, sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”* nos termos do art. 32, XIV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Além disso, o projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme texto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Pelos argumentos expostos, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.025/02

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2003.

Deputado Philemon Rodrigues
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.025/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Philemon Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Antônio Nogueira, Carlos Santana, Iriny Lopes, Cleuber Carneiro, Marcelo Guimarães Filho, Marcelino Fraga, Marcelo Teixeira, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Affonso Camargo, João Campos, Francisco Appio, Mário Negromonte, Fernando Gonçalves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Chico da Princesa, Miguel de Souza, Milton Monti, Beto Albuquerque, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Amauri Robledo Gasques e Deley - titulares, e Ivo José, Leandro Vilela, Paulo Kobayashi, Íris Simões, João Magalhães, Almeida de Jesus, Isaías Silvestre, Sandro Matos e Professor Irapuan Teixeira - suplentes.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa denominar “Viaduto Múcio Teixeira”, o viaduto localizado no Km 166 da BR-060 no Município de Goiânia.

A proposição tramita em regime de prioridade, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Buscou-se homenagear com a proposição em tela a homem público que participou de esforços para aprovar propostas significativas para o setor rodoviário, especialmente no Estado de Goiás.

A proposta, aprovada pela Comissão de Educação do Senado Federal em 28 de maio de 2002 e pela Douta Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em 23 de abril de 2003, chega a esta Comissão com o expressivo aval dos parlamentares daqueles órgãos.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.025, de 2002.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2003.

Deputado PAULO LIMA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.025/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Rogério Teófilo, Deley, Eduardo Barbosa, Lindberg Farias, Márcio Reinaldo Moreira, Mariângela Duarte, Milton Monti, Murilo Zauith e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei originário do Senado Federal, tendo por objetivo denominar “Viaduto Múcio Teixeira” o viaduto localizado no km 166 da BR-060 no Município de Goiânia (saída para Guapo), no Estado de Goiás.

Conforme destaca o eminente Senador Mauro Miranda, autor da proposição, Múcio Teixeira foi um dos homens públicos que mais lutaram pelas causas do Estado de Goiás, estando sempre ligado à busca de soluções para o setor agropecuário, tendo proferido inúmeras palestras no Brasil e no exterior sobre o tema. Além disso, Múcio Teixeira envidou significativos esforços para aprovar propostas para o setor rodoviário de seu Estado, o que justificaria a presente homenagem.

Na Câmara Alta, a matéria foi aprovada em caráter terminativo pela Comissão de Educação.

Nesta Casa, o projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado *in totum*.

A seguir, opinou a Comissão de Educação e Cultura no sentido da aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.025, de 2002, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para dar nome a obra de arte situada em rodovia harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, o qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, trechos de via ou obras de arte, hipótese em que se enquadra o homenageado pelo projeto em tela. Dessa forma, o projeto em exame está inteiramente adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Ex positis, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.025, de 2002.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.025-B/2002, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe

Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
